

LEI Nº 228/2004

EMENTA: Dispõe sobre contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado para os serviços temporários de excepcional interesse público nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, servirão para preenchimento dos cargos constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Os contratados, dentro dos dispositivos da presente Lei, obedecerão ao regime jurídico único implantado neste Município pela Lei nº 76/92 de 30/06/92.

Art. 5º - A remuneração de cada contratado, será definida em cláusula constante do instrumento contratual.

Art. 6º -As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro do corrente.

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2004.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA
Prefeito

LEI Nº 228/2004

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	REFERÊNCIA
07	Professor de 1ª a 4ª séries	PEF-01
04	Professor de 5ª a 8ª séries	PEF -02

Gabinete do Prefeito, 04 de junho de 2004.


José Vanderlei da Silva
Prefeito